



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 44/2017

Estabelece critérios para alocação das vagas disponibilizadas para contratação de Professor Titular-Livre.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **24.948/2013-02 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)**;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, em especial o Art. 39;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em especial o Capítulo IV;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Política Docente;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação em Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 5 de julho de 2017,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS VAGAS**

Art. 1º. A alocação, no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), das vagas disponibilizadas para a contratação de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, em seu artigo 39, será feita segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. Os docentes que vierem a ocupar as vagas de Professor Titular-Livre deverão assumir obrigatoriamente encargos didáticos nos níveis de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, além de atividades de pesquisa e/ou extensão.

**CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS SURGIDAS**

Art. 3º As vagas serão alocadas prioritariamente nos Departamentos que disponham de servidores docentes atuando como membros permanentes em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* já em funcionamento ou aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na data em que for definida a alocação de vagas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º A alocação será definida nos termos desta Resolução, considerando a quantidade de vagas efetivamente disponibilizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) para contratação de Professores Titulares-Livres pela UFES.

§ 2º Caberá ao Colegiado Acadêmico de cada Programa de Pós-Graduação da UFES a indicação do Departamento em que a vaga será alocada, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 1 (um) docente de tal Departamento entre os membros permanentes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação a ser contemplado na data em que a indicação for efetivada.

§ 3º A definição do Departamento em que a vaga será destinada deverá ter aprovação do Conselho Departamental do Centro ao qual o Programa está vinculado.

§ 4º Será destinada 1 (uma) vaga para cada Programa de Pós-Graduação que satisfaça a condição exposta no *caput* deste artigo.

§ 5º Caso o número de vagas disponíveis não seja suficiente para atender a todos os Programas de Pós-Graduação que satisfaçam a condição exposta no *caput* deste Artigo, serão utilizados os critérios de desempate abaixo para classificação dos Programas, e na seguinte ordem de preponderância:

- I - O conceito do Programa obtido na mais recente avaliação feita pela CAPES;
- II - O número de alunos de doutorado titulados no último período avaliado pela CAPES;
- III - O número de alunos titulados no nível de mestrado no último período avaliado pela CAPES;
- IV - O número de alunos matriculados no Programa no semestre em curso.

§ 6º Após o atendimento às indicações de todos os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em funcionamento na UFES que forem contemplados com 1 (uma) vaga de Professor Titular-Livre, as eventuais vagas adicionais serão distribuídas, utilizando-se sucessivamente a aplicação dos critérios definidos nos §§ 3º, 4º e 5º deste Artigo.

§ 7º Os Departamentos que já receberam uma vaga de Professor Titular-Livre somente poderão ser novamente elegíveis no caso de não haver propostas de Departamentos ainda não contemplados com vaga de Professor Titular-Livre.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO III
DO PLANO DE ATIVIDADES PARA ALOCAÇÃO DAS VAGAS**

Art. 4º. A área de atuação do Professor Titular-Livre a ser contratado deverá ser definida pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação agraciado pela vaga, considerando as linhas de pesquisa atuais do Programa, a possibilidade de criação de linhas de pesquisa e o Plano de Atividades, que deve contemplar ações de médio e longo prazo.

§ 1º O Plano de Atividades a ser alcançado com a vaga alocada deve ser elaborado conjuntamente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação contemplado e pelo Departamento ao qual será vinculado o Professor Titular-Livre a ser contratado.

§ 2º O Plano de Atividades descrito no § 1º deste Artigo deve ser instruído de forma a contemplar adequadamente a oferta de disciplinas de graduação e de pós-graduação, bem como os encargos que serão assumidos.

§ 3º O Plano de Atividades proposto deverá ser aprovado pela Câmara Departamental do Departamento envolvido e pelo Conselho Departamental do Centro ao qual o Programa de Pós-Graduação esteja vinculado, bem como pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 4º O Plano de Atividades do Programa proponente deverá incluir, obrigatoriamente:

- I. a atuação do Professor Titular-Livre nas atividades de pós-graduação;
- II. as estratégias do Programa para consolidação e expansão de sua estrutura técnico-científica, com a incorporação do Professor Titular-Livre, incluindo proposta para melhoria de seu Conceito CAPES;
- III. a atuação do Professor Titular-Livre nas atividades de graduação, destacando os encargos a serem assumidos no Departamento;
- IV. a especificação de como ocorrerá a integração da linha de pesquisa contemplada com as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.

§ 5º O Programa de Pós-Graduação que não apresentar Plano de Atividades devidamente justificado não será credenciado para receber as vagas referentes à contratação de Professor Titular-Livre.

**CAPÍTULO IV
DO ENCAMINHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES**

Art. 5º. A Câmara de Pós-Graduação desta Universidade encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) os Planos de Atividades aprovados, que deverão ser submetidos às análises da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação e da Comissão de Política Docente do referido Conselho, as quais deverão emitir pareceres sobre sua homologação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 6º. Após aprovação pelo CEPE da alocação das vagas de Professor Titular-Livre, caberá ao Departamento em que será alocada a vaga a execução do Concurso Público para seu provimento.

Parágrafo único. O Departamento deverá obedecer, no Edital do Concurso Público, ao Plano de Atividades aprovado, elaborado em conjunto com o Programa de Pós-Graduação em questão.

Art. 7º. Revoga-se a Resolução nº 20/2014 deste Conselho.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no sítio do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS).

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA**